

Análise de Recurso

PROCESSO: 25986/2022 – SMZC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – Aquisição de óleos lubrificantes e fluídos de freio para manutenção da frota da SMZC.

Recorrente: DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA ME

Recorridas: CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA e
JOMK – COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

EM SÍNTESE:

Do recurso: aduz a recorrente:

- a) Que as empresas recorridas não apresentaram em anexo anexo o exigido no Item 3.6 do Termo de Referência Anexo I ao Edital.
- b) Que as recorridas apresentaram seus valores de forma divergente ao Instrumento Convocatório cotando a unidade por 500 ml e não por litro.
- c) Solicita a desclassificação das propostas que não apresentaram folders, prospectos ou outro que possibilitem a análise técnica

Da análise

Quanto ao solicitado na alínea “a” :

De pronto esclareço que a hora recorrente deveria ter pesquisado com mais atenção os anexos das empresas concorrentes, vista que tanto a empresa CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES quanto a empresa JOMK – COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA apresentaram Ficha Técnica dos produtos ofertados, documentos estes, que foram suficiente e o bastante para que os mesmos fossem analisados pela área responsável. Ademais, caso houvesse a necessidade de mais informações para análise dos produtos, esta Pregoeira tomando como amparo jurídico o Acórdão 1211/2021 do TCU, e em diligência, faria a solicitação de documentos sem que este ato configurasse ilegalidade.

Quanto ao solicitado na alínea “b”

O edital é claro em seu Anexo II – Modelo de Proposta quando define a unidade como litro/kg, portanto não poderá a licitante alegar engano, também não se deve confundir “apresentação (em frascos de 500 ml, tambor) com unidade de medida (litro, Kg)

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro

CONCLUSÃO:

Conheço do Recurso apresentado pela empresa DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA ME, pois nele encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade, e negamos Provimento ao mesmo pelos fatos acima expostos.

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos:
Sendo este meu parecer, submeto a Vossa superior deliberação.
Rio Grande, 26 de julho de 2022.

Catiane da Rosa

Pregoeira